



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,
CONTABILIDADE E SECRETARIADO EXECUTIVO - FEAACS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

BENEFÍCIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS.
UMA APLICAÇÃO PRÁTICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO NETO

Trabalho apresentado ao Curso de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Atuarias, Contábeis e Secretariado, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Administração.

Professor orientador: Dr. Fernando Menezes Xavier.

FORTALEZA – CE
JUNHO DE 2007

RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO NETO

BENEFÍCIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS.
UMA APLICAÇÃO PRÁTICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalho apresentado ao Curso de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Atuarias, Contábeis e Secretariado, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Administração.

Professor orientador: Dr. Fernando Menezes Xavier.

FORTALEZA – CE
JUNHO DE 2007

BENEFÍCIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS.
UMA APLICAÇÃO PRÁTICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO NETO

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Administração de Empresas, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Administração de Empresas, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Data da aprovação: ____/____/____

Prof. Fernando Menezes Xavier
Prof. Orientador

Nota

Prof. Jocildo Figueiredo Correia Neto
Membro da Banca Examinadora

Nota

Prof. Carlos Manta Pinto de Araújo
Membro da Banca Examinadora

Nota

DEDICATÓRIA

Ao meu Deus, que em sua grande misericórdia e amor deu-me uma nova chance, a minha esposa que sempre me incentiva, acreditando no meu potencial, aos meus filhos, que abdicaram muitas vezes da minha presença, aos meus pais, que me amam sobre maneira e a tantos outros amigos, que de forma direta ou indireta estiveram comigo nesta caminhada e sentem hoje o doce sabor da vitória.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que através desta vitória demonstra que está comigo, pois por muitas vezes achei este sonho impossível, mas o Senhor sempre testificou no meu coração, que Ele é poderoso o bastante, para realizar os nossos sonhos por mais distantes que eles estejam.

Esta graduação me ensinou muito mais que administrar empresas, pois na trajetória destes anos, vivi muitos acontecimentos marcantes, muitas barreiras surgiram, mas o Senhor me fez ultrapassar uma a uma. Nesta caminhada além dos conceitos acadêmicos aprendi a superar meus limites, a lutar pelos meus sonhos, acreditar nas pessoas, disciplinar o meu tempo, valorizar a minha família, em fim, Deus trabalhou no meu caráter e me fez cursar duas faculdades simultâneas a da UFC e a da Vida.

RESUMO

O grande desafio do Poder Público, sempre foi gerenciar a grande e complexa máquina administrativa, dentro das limitações impostas pelas leis e utilizando recursos escassos. Uma gestão participativa, aliada a uma lei de responsabilidade fiscal, torna a missão dos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Fortaleza, ainda mais árdua. Uma das principais metas é acelerar o desenvolvimento do município. Para que isto aconteça, é preciso gerenciar bem e de forma transparente os recursos públicos, buscando reduzir os trâmites burocráticos. Pensando assim os atuais gestores da Prefeitura adotaram o Pregão Eletrônico como principal ferramenta, nos processos licitatórios, acreditando que esta é a mais recomendada para se atingir os objetivos propostos. Este estudo apresenta de forma geral a evolução da utilização do pregão eletrônico nas organizações públicas, bem como os benefícios mais aparentes a saber: celeridade, economicidade, transparência e competitividade e de forma específica os pontos positivos e negativos de sua utilização na Prefeitura Municipal de Fortaleza. Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se uma metodologia composta de pesquisa bibliográfica, de campo e documental. Que fundamentaram a conclusão deste estudo onde se constata uma real economia na aquisição dos produtos e serviços, uma maior celeridade do processo, maior transparência e competitividade, destacando ainda algumas disfunções, que não são inerentes a ferramenta, mas que comprometem o resultado final.

Palavras-Chaves: Licitação, Pregão Eletrônico, Celeridade, Economicidade, competitividade, transparência.

LISTA DE GRÁFICOS E QUADROS

Gráfico 1 - Participação das modalidades no número de processos de compra – janeiro a dezembro.....	27
Quadro 1 - Meios de divulgação utilizados no pregão eletrônico.....	20
Quadro 2 - Número de processos de compra, segundo as modalidades janeiro a Dezembro de 2005.....	25
Quadro 3 - Número de processos de compra e variação percentual, segundo as modalidades e o ano - janeiro a dezembro.....	26

LISTA DE SIGLAS

CPL – Comissão Permanente de Licitações

MP- Medida Provisória

PE – Pregão Eletrônico

PMF- Prefeitura Municipal de Fortaleza

SAM – Secretaria de Administração do Município

BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

SER – Secretaria Executiva Regional.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS, GRAFICOS E QUADROS.....	07
LISTA DE SIGLAS	08
1. INTRODUÇÃO.....	10
2. LICITAÇÃO.....	13
2.1. CONCEITOS.....	13
2.2. LEIS QUE REGEM AS LICITAÇÕES NO BRASIL	14
2.3. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.....	15
2.4. MODALIDADES DE LICITAÇÕES	17
2.4.1. CONCORRÊNCIA.....	18
2.4.2. TOMADA DE PREÇOS	18
2.4.3. CONVITE.....	18
2.4.4. CONCURSO	18
2.4.5. LEILÃO.....	18
2.4.6. PREGÃO – PRESENCIAL E ELETRÔNICO	18
2.5. FASES DA LICITAÇÃO – INTERNA E EXTERNA	19
3. PREGÃO ELETRÔNICO	23
3.1. HISTÓRICO.....	23
3.2. TENDÊNCIA	24
3.3. BENEFÍCIOS.....	27
4. ESTUDO DE CASO	30
4.1. METODOLOGIA DA PESQUISA.....	30
4.2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	31
4.3. NORMAS E PROCEDIMENTOS	32
4.4. IDENTIFICANDO OS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO PE	41
5. CONCLUSÃO.....	43
6. BIBLIOGRAFIA	45
7. APÊNDICE	47

1. INTRODUÇÃO

O grande desafio do Poder Público sempre foi gerenciar a grande e complexa máquina administrativa, dentro das limitações impostas pelas leis e utilizando recursos escassos.

Como comprar mais por menos e com qualidade? Como evitar os favorecimentos? Como impedir as fraudes? Questões como estas fazem parte do cotidiano dos gestores públicos. Na busca destas respostas, grandes esforços são empreendidos, objetivando desenvolver mecanismos, que possibilitem a melhor utilização e controle das verbas públicas.

Sem dúvida, o processo licitatório é uma das ferramentas indispensáveis, para o alcance desses objetivos, além de oferecer maior transparência, que é uma exigência cada vez mais crescente na população. Este processo pode atualmente ser desenvolvido em seis modalidades diferentes de acordo com o tipo de serviço, bem a ser licitado, valor monetário envolvido, condições e estrutura tecnológica da Administração Pública, o que possibilita uma melhor resposta e reduz a burocracia.

Uma gestão participativa, aliada a uma lei de responsabilidade fiscal, torna a missão dos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Fortaleza, ainda mais árdua. Uma das principais metas é acelerar o desenvolvimento do município e para que isto aconteça é preciso gerenciar bem e de forma transparente os recursos públicos, buscando ainda

reduzir os trâmites burocráticos; por isso os processos licitatórios por “Pregão Eletrônico” têm sido bastante utilizados nesta administração, nos itens onde esta modalidade é viável.

A observação do grande esforço da gestão atual na implementação desta modalidade de licitação despertou a curiosidade de entender mais deste processo, gerando assim esta pesquisa.

O objetivo geral deste estudo é investigar os benefícios da utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos processos licitatórios, nas Organizações Públicas, e a partir de uma aplicação prática na Prefeitura Municipal de Fortaleza, identificar de forma específica os pontos positivos e negativos de sua utilização.

Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se uma metodologia composta de pesquisa bibliográfica, de campo e documental.

No primeiro capítulo será abordado o conceito de licitação bem como as leis que a regem, os princípios norteadores, as modalidades e fases de licitação.

No segundo capítulo será abordado o histórico da modalidade pregão eletrônico nas organizações públicas, apontando os seus benefícios e a tendência natural de crescimento.

No terceiro serão apresentadas como estudo de caso as etapas gerais do processo licitatório do tipo pregão eletrônico, na Prefeitura Municipal de Fortaleza, desde a identificação do produto a ser licitado percorrendo todas as fases até a conclusão, que consiste na homologação do certame.

Por fim será apresentada a conclusão deste estudo na qual serão feitas as críticas e sugestões acerca deste processo na Prefeitura Municipal de Fortaleza.

2. LICITAÇÃO

2.1. Conceitos

Para iniciar o estudo sobre licitação, faz se necessário ressaltar alguns conceitos, a fim de tornar mais claro o assunto em pauta. Segundo Piscitelli (1997, p. 171) “licitação é o conjunto de procedimentos administrativos, legalmente estabelecidos, através do qual a Administração Pública cria meios de verificar, entre os interessados habilitados, quem oferece melhores condições, para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações”

Para Araújo (2001:19), “licitação é o procedimento administrativo prévio feito pela Administração Pública antes de sua contratação com terceiros, para a aquisição de bens ou execução de obras e serviços necessários ao atendimento das necessidades públicas, bem como para a alienação de seus bens”.

De acordo com o art. 3º da Lei nº. 8666/93:

Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Dentro dos conceitos apresentados, conclui-se que licitação consiste em um conjunto de procedimentos administrativos, normatizados em base legal, que busca dar aos atos públicos no que diz respeito à aquisição de produtos ou contratação de serviços, maior economia e transparência, possibilitando ainda selecionar dentre os fornecedores habilitados e qualificados, aquele que oferece melhores condições, para a Administração adquiri-los, permanecendo assim dentro dos Princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública.

2.2. Leis que regem as licitações no Brasil.

A Lei nº. 8666/93, atualizada pela Lei nº. 9854/99, é a atual norma reguladora das licitações e contratos públicos nos órgãos e entidades da Administração Pública seja Federal, Estadual ou Municipal. A lei define no artigo 22 as modalidades de licitação, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

O pregão foi inicialmente introduzido, ou reintroduzido, no ordenamento jurídico pátrio pela Medida Provisória nº 2.026 de 4 de maio de 2000, inicialmente restrito à esfera da União Federal.

Em 17 de julho de 2002, o Governo Federal publicou a Lei nº 10.520/02 que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art.37, inciso XXI, da constituição Federal a modalidade de licitação denominada pregão. Em 31 de maio de 2005 é editado o Decreto nº5.450, que introduz algumas inovações à modalidade pregão. A saber:

- a) Tornou obrigatório, para bens e serviços comuns, o pregão;
- b) A forma preferencial passou a ser a eletrônica;

- c) Não vedou o uso da forma eletrônica para serviços de engenharia comum;
- d) Determinou o uso preferencial da cotação eletrônica, para os casos de dispensa de licitação amparados no art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

2.3.Princípios norteadores da licitação.

Os princípios norteadores dividem-se em constitucionais e infraconstitucionais. A não observação destes princípios pode descaracterizar o processo licitatório e invalidar o seu resultado, em contra partida, quando estes princípios são bem compreendidos e aplicados pelos profissionais, que lidam com licitações, garantem maior eficiência no trabalho e maior proveito, para a população.

Consideram-se princípios constitucionais:

- Legalidade - Será legítimo, aceitável, qualquer ato administrativo, pertinente ao processo licitatório, que obedeça, rigorosamente ao roteiro dado pela Lei. Assim, descumprir tal procedimento é invalidar o processo e sujeitar o agente às sanções da própria Lei. (C.F/88 inc. II art. 5º e no art.3º da Lei nº 8666/93).
- Igualdade ou isonomia – É o princípio fundamental da Licitação. Não pode ocorrer processo licitatório com discriminação entre os participantes ou com cláusulas de editais, que favoreçam a uns e prejudiquem a outros. Um exemplo à quebra desse princípio é a exigência de o licitante ser sediado no local onde se realiza a licitação. Encontra-se previsto no art.37 da CF/88 e no art.3º da Lei nº8.666/93.

- Publicidade – É requisito absolutamente essencial à regularidade de qualquer licitação, pois permite amplo acesso de qualquer interessado em qualquer fase do processo licitatório e a verificação da regularidade dos atos praticados no processo. (CF/88 art. 37 e art 3º da lei nº 8.666/93).
- Moralidade – Esse princípio engloba ainda o princípio da probidade administrativa e o princípio da eficiência e significa que o agente público que realiza a licitação deve ser honesto, ético, probo e buscar a perfeição no trato da coisa pública e também alcançar os objetivos do Estado.
- Impessoalidade – Todos os licitantes devem ser tratados igualmente em direitos e obrigações. Não pode o administrador público tratar com benevolência a uns e a outros com rigor. (CF/88 art. 37 e nos inc.I e II,§ 1º, art 3º da lei nº 8.666/93).

Consideram-se princípios infraconstitucionais aqueles que atendem as determinações da Lei nº8.666/93, a saber:

- Sigilo das propostas- Este princípio garante a igualdade entre os licitante, a preservação do caráter competitivo e a objetividade do julgamento. É tão relevante que o código penal tipifica a sua violação como crime. Conforme o art. 4º da Lei nº 8.666/93. (§ 3º do art.3º da Lei nº 8.666/93).
- Vinculação ao Edital- Tanto a Administração Pública como os licitantes estão limitados ao que for permitido ou pedido pelo

Edital, quanto aos procedimentos, à documentação, às propostas e quanto as regras de julgamento e contrato. (caput do art. 3º da Lei nº8.666/93).

- Julgamento Objetivo- Em todas as fases da licitação o julgamento deve ser de acordo com os procedimentos expressos e impessoais na forma prevista na Lei e no Edital como roteiro obrigatório. (caput do art. 3º da Lei nº8.666/93).
- Procedimento Formal – A licitação, como já foi dito, está vinculada às normas legais, que a regem em todos os seus atos e fases. Porém, a administração deve abster-se de fazer exigências desnecessárias, bem como de anular processos, inabilitar licitantes ou desclassificar propostas em decorrência de simples omissões ou de pequenas irregularidades, desde que estas não venham a causar prejuízos à administração. (parágrafo único do art.4º da Lei nº8.666/93).

2.4. Modalidades de licitações -

A Lei de Licitações e Contratos em seu art. 22, prevê cinco modalidades de licitações que são: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. No ano 2000, uma nova modalidade, o Pregão, foi incluída nesta lista, através da Medida Provisória (MP) nº2.026, que foi convertida posteriormente na Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2000.

2.4.1- Concorrência- É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para execução de seu objeto.

2.4.2 – Tomada de Preços – É realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam às condições de cadastramento até setenta e duas horas antes da realização do certame é exigida a necessária qualificação deste concorrente. (§ 2º, art. 22, Lei nº8.666/93).

2.4.3 – Convite – É o processo mais simplificado, porém aplicado para compras de pequeno valor, para esta modalidade existem dois tipos de participantes: os convidados e os interessados. (§ 3º, art. 22, Lei nº8.666/93).

2.4.4 – Concurso – É a modalidade de licitação utilizada para a escolha de um trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. Os critérios, para a seleção dos trabalhos devem constar no edital, que deve ser publicado quarenta e cinco dias antes do certame. (§ 4º, art. 22, Lei nº8.666/93).

2.4.5 – Leilão –É utilizada, para a venda de imóveis inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados pela Administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (§ 5º, art. 22, Lei nº8.666/93).

2.4.6- Pregão – É a modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns, que pode ser executado de duas formas:

- Pregão Presencial – que exige a presença dos licitantes;

- Pregão Eletrônico (regulamentado pelo Decreto Federal nº5.450 de 31 de maio de 2005, DOU 01.06.05) – onde os atos são feitos por meio da tecnologia da informação (internet), inclusive a sessão pública, bem como o envio de propostas e lances, impugnações e recursos.

2.5. Fases da licitação

No processo licitatório, há duas fases distintas: interna ou preparatória e externa.

Na fase interna ou preparatória, desenvolvem-se os atos iniciais da licitação. Seu êxito está precisamente na capacidade de definir com clareza e precisão o objeto pretendido. Esta definição criteriosa diminui o risco de se adquirir produtos apenas pela regra geral de aquisição pelo menor preço; sem levar em conta a qualidade do mesmo. Segundo Fernandes (2006), a idéia de que a Administração Pública é obrigada a comprar produtos e contratar serviços de baixa qualidade se propaga devido à ausência de treinamento dos servidores envolvidos, desconhecimento das normas das Licitações e errada compreensão de decisão dos órgãos de controle. Ao contrário deste mito, a administração tem o dever não só de indicar o objeto pretendido, como também as características necessárias à qualidade satisfatória do produto. Em alguns casos é permitido até indicar a marca do produto desde que este seja tecnicamente justificado.

Nesta fase, estabelecem-se as regras do desenvolvimento do certame através da confecção do edital.

Na fase externa, o primeiro passo é a divulgação do edital, que para o pregão eletrônico, objeto deste estudo, foi definido pela União da seguinte forma:

Meios de divulgação	Pregão Eletrônico
Diário Oficial da União	Sempre
Internet	Sempre
Homepage Contas Públicas	Sempre
COMPRASNET	Sempre
Jornal de grande circulação local	Valor estimado do certame entre R\$ 650.000,00 E R\$ 1.300.000,00
Jornal de grande circulação regional ou nacional	Valor estimado do certame a cima de R\$ 1.300.000,00

Quadro 1: Meios de divulgação utilizados no pregão eletrônico.

Fonte: Fernandes (2006, p.602) – Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico.

Posteriormente, os demais procedimentos podem variar de órgão para órgão, segundo a experiência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, tendo em vista que a legislação foi bastante genérica.

Para uma melhor compreensão didática, Fernandes (2006), apresenta a seguinte divisão da fase externa:

1. Convocação - Divulgação do edital.
2. Credenciamento – Representante legal do licitante.
3. Sessão do pregão – Desenvolvimento do processo licitatório, que vai desde a abertura até a declaração do vencedor.
 - 3.1- Abertura- Início do pregão.
 - 3.2- Coleta de declaração de habilitação – É uma declaração que comprova a condição do licitante em estar habilitado, para participar do certame.

3.3- Entrega de envelopes, proposta e habilitação. Obs: no caso do pregão eletrônico os subitens 3.2 e 3.3 ocorrem antes do início da sessão.

3.4- Abertura e verificação das conformidades das propostas.

3.5- Seleção dos lançadores- definição de quem pode participar dos lances. No caso do pregão eletrônico não há esta seleção, pois todos os proponentes podem fazer lances.

3.6- Fase de lances-

3.7- Julgamento e classificação das propostas.

3.8 – Decisão sobre a aceitabilidade da proposta.

3.9 – Abertura do envelope de habilitação. No caso do pregão eletrônico o licitante, que teve a sua proposta aceita deve enviar via fax os documentos de habilitação na hora do certame, devendo ainda enviar os originais ou cópias autenticadas dentro do prazo estabelecido no edital.

3.10- Julgamento da habilitação.

3.11- Declaração do vencedor.

4. Fase recursal – É a fase de contestação, onde dar-se direito ao licitante entrar com recurso contestando o resultado final.

5. Adjudicação – É formalizar a definição do vencedor, que ocorre através do pregoeiro, quando não há recurso. Havendo este a adjudicação é formalizada por uma autoridade superior.

6. Homologação da licitação –De exclusiva competência da autoridade, que nomeia o pregoeiro, a homologação da licitação implica a confirmação da regularidade e legalidade do procedimento.

3. PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. HISTÓRICO

Segundo Fonseca (2006), no âmbito nacional não havia nenhuma norma, que disciplinasse as licitações por meio eletrônico, os órgãos públicos, quando muito disponibilizavam seus editais pela internet em seus sites. O primeiro instrumento normativo a prever a possibilidade de realização do Pregão Eletrônico em nosso ordenamento jurídico foi a Medida Provisória nº. 2.026/2000 em seu art. 2º, parágrafo único.

Ainda sob a égide da sétima reedição da Medida Provisória nº. 2.026/2000, foi editado no dia 21 de dezembro de 2000 o Decreto nº. 3.697/2000, que regulamentou o pregão em sua forma eletrônica, estabelecendo normas e procedimentos, para a realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, no entanto ainda não contemplava todos os passos do procedimento licitatório eletrônico.

A publicação da Lei nº 10.520/2002 em seu parágrafo 1º do art. 2º, consolida o Pregão Eletrônico com o intuito de potencializar os mecanismos de divulgação, publicidade e favorecer a ampla participação, mas ainda sem um regulamento claro para a sua efetivação.

Como resposta ao clamor pela adequação do regulamento, o Governo Federal editou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2005, o novo regulamento do Pregão Eletrônico,

que finalmente veio atualizar seu procedimento e adequar as disfunções do tratamento normativo dado pelo Decreto nº 3.697/2000 relativamente aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, consagrando inúmeras inovações, que repercutiram positivamente no amadurecimento desse procedimento, destacando-se com a mais relevante o dispositivo que instituiu a obrigatoriedade de adoção do Pregão, nas aquisições de bens e serviços comuns, adotando-se o Pregão Eletrônico de forma preferencial, a fim de consolidá-lo, definitivamente, como forma de licitação padrão na Administração Pública Federal.

3.2. TENDÊNCIA DE CRESCIMENTO.

A Revista das Cidades em sua edição Nº19, de abril de 2001, disponibilizada na internet relata que o primeiro pregão eletrônico realizado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ocorreu no dia 29 de dezembro de 2000, para a contratação de três veículos. Oito dias após o Decreto nº 3.697 de 21 de dezembro de 2000. A partir daí a utilização do pregão eletrônico tornou-se crescente, conquistando a cada dia maior adesão em comparativo com as outras modalidades.

Os quadros e o gráfico a seguir, disponibilizados no site do Governo Federal, evidenciam a nova realidade de adesão do pregão eletrônico em comparativo com as demais modalidades confirmando a real tendência de crescimento no uso desta ferramenta.

**NÚMERO DE PROCESSOS DE COMPRA, SEGUNDO AS MODALIDADES
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005.**

Período	Pregão Eletrônico	Pregão Presencial	Outras Modalidades	Total
Janeiro/05	75	266	262	603
Fevereiro/05	86	359	477	922
Março/05	159	546	1.038	1.743
Abril/05	207	659	1.400	2.266
Mairo/05	280	831	1.776	2.887
Junho/05	347	869	2.192	3.408
Julho/05	491	708	2.060	3.259
Agosto/05	950	575	1.541	3.066
Setembro/05	1.529	452	1.093	3.074
Outubro/05	1.703	405	1.321	3.429
Novembro/05	2.640	448	1.973	5.061
Dezembro/05	5.492	964	2.631	9.087
Total	13.959	7.082	17.764	38.805

Quadro 2: Número de processos de compra, segundo as modalidades de janeiro a dezembro de 2005

Fonte: www.Planejamento.gov.br/arquivos_down/slti/060302_pregao coletiva.ppt –

O quadro 2 apresenta de forma clara o crescente uso da ferramenta PE, em janeiro/05 foi a menos utilizada pelo governo federal, mas a partir de setembro do mesmo ano já era a modalidade mais utilizada, e dois meses depois superou todas as outras modalidades juntas.

**NÚMERO DE PROCESSOS DE COMPRA E VARIAÇÃO PERCENTUAL,
SEGUNDO AS MODALIDADES E O ANO – JANEIRO A DEZEMBRO**

Modalidade de compras	Número de processos		Diferença 2005	Variação percentual 2005
	2004	2005		
Concorrência	749	678	-71	-9%
Concurso	58	85	27	47%
Convite	20.743	14.704	-6.038	-29%
Tomada de Preço	2.991	2.297	-694	-23%
Pregão Eletrônico	2.792	13.959	11.167	400%
Pregão Presencial	9.441	7.082	- 2.359	-25%
Total	36.774	38.805	2.03	6%

Quadro 3: Número de processos de compra e variação percentual, segundo as modalidades e o ano - janeiro a dezembro.

Fonte: www.Planejamento.gov.br/arquivos_down/slti/060302_pregacoletiva.ppt –

No quadro 3 evidencia-se a variação percentual de uso do PE de 2004 para 2005 na ordem de 400%, enquanto que o crescimento da modalidade concurso cresceu apenas 47% e as demais modalidades decresceram.

PARTICIPAÇÃO DAS MODALIDADES NO NÚMERO DE PROCESSOS DE COMPRA – JANEIRO A DEZEMBRO

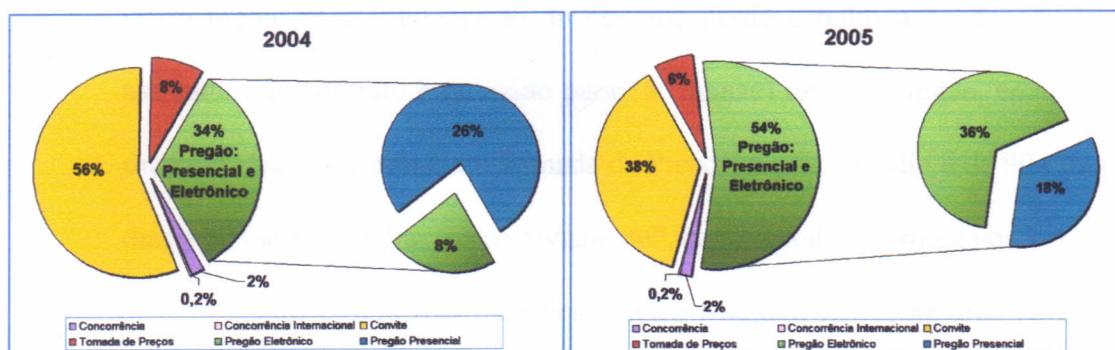


Gráfico 1: Participação das modalidades no número de processos de compra - janeiro a dezembro.

Fonte: www.Planejamento.gov.br/arquivos_down/slti/060302_pregaocoletiva.ppt –

No gráfico 1 pode-se visualizar que: em 2004 a modalidade pregão atingiu 34% dos certames e destes apenas 8% foi do tipo eletrônico, já no ano seguinte a modalidade atinge 54% onde 36% deste foram por PE.

3.3. BENEFÍCIOS

Segundo Niebuhres (2007), a modalidade pregão eletrônico, apresenta diversas vantagens sobre as outras formas tradicionais. O fato de desenvolver-se através da internet, reduz o uso de papel, acaba com várias formalidades e burocracia, simplifica as atividades do pregoeiro, embora não diminua a sua responsabilidade. E como principal benefício destaca a aproximação das pessoas, pois de forma virtual há o encurtamento das distâncias, possibilitando a participação de empresas ou pessoas no processo licitatório, sem que para isso precisem arcar com custos de deslocamento.

De acordo com o pensamento do autor acima se podem destacar como benefícios do pregão eletrônico: Economicidade, celeridade, competitividade e transparência.

Outras experiências e relatos, quanto ao uso desta modalidade também destacam estes benefícios:

- Maior Celeridade- Experiência do Município de Paulo Afonso na Bahia -“O prazo médio para a conclusão do certame desde a publicação do edital até a assinatura do contrato é reduzido para 15 (quinze) dias no Pregão, enquanto nas modalidades Concorrência e Tomada de Preços, o prazo médio é de 90 (noventa) dias e 60 (sessenta) dias, respectivamente”. (www.pauloafonso.ba.gov.br)

Num estudo realizado pelo Banco Mundial (Bird) na área de compras públicas eletrônicas, mostra que no Sistema do Governo Federal Brasileiro - Comprasnet – o processo inteiro de contratação por pregão eletrônico do Governo Federal- desde a publicação do edital até a definição dos resultados finais – leva cerca de 17 dias - e é a modalidade mais ágil de contratação. Modalidades tradicionais levam mais tempo como é o caso da carta-convite que demora 22 dias; da tomada de preços que leva cerca de 90 dias. Já uma concorrência demora cerca de 120 dias.

- Transparência - Palavras do presidente “É preciso revestir as licitações e contratos públicos de total transparência, mediante a universalização das tecnologias da informação e comunicação e possibilitar à sociedade o acesso a todos os atos dos procedimentos licitatórios.” Luis Inácio Lula da Silva 21/09/04 (Manual Pregão Eletrônico Treinamento Fornecedor –internet).
- Economicidade – Segundo dados do portal comprasnet o Governo Federal economizou R\$ 1,8 bilhão com o pregão eletrônico em 2006. O valor é a diferença de 14% entre o preço de referência - o preço máximo aceito pela Administração por cada produto ou serviço - e o que efetivamente foi contratado pós a disputa on-line entre os fornecedores.

Dentre muitos outros exemplos está o relatado pelo Município de Paulo Afonso na Bahia, em seu site, onde afirma que esta modalidade tem proporcionado a redução dos custos aos fornecedores, o aumento do número de concorrentes, acarretando a diminuição dos preços e conseqüente economia aos cofres públicos.

O pregão eletrônico funciona como um leilão reverso no qual a disputa ocorre com o envio sucessivo de lances pela internet. O vencedor é aquele que oferecer o menor preço.

A constatação dos reais benefícios obtidos com a utilização do pregão eletrônico fez desta modalidade a preferida pelos órgãos públicos federais em suas aquisições, haja vista que em 2002, por exemplo, o seu desempenho significou apenas 0,8% do valor contratado. Percentual que subiu para 3,8% em 2003, 5,8% em 2004 e 20,8% em 2005. Já em 2006 foram adquiridos R\$ 11,1 bilhões através da modalidade eletrônica -57% do total contratado. Com esses resultados, o seu crescimento acumulado em 2006 em relação ao ano de 2002 foi de 17.926%.

4. ESTUDO DE CASO

4.1. Metodologia da pesquisa

Segundo Campos (1990) pode-se definir pesquisa como a passagem contínua de um saber existente (tese) para um saber superior (síntese) por meio da apropriação dialeticamente renovada de um conhecimento adicional (antítese).

A classificação desta pesquisa quanto à espécie, segundo Campos (1990), é do tipo descritiva, pois procura características dos fenômenos, relações causais entre os mesmos; seu objetivo é o diagnóstico, mas pode ter caráter corretivo se estuda, atenua ou elimina efeitos.

Quanto à estratégia trata-se de um estudo de caso único, posto que visa estudar em profundidade uma única unidade organizacional, já quanto a forma de investigação de variáveis trata-se de uma pesquisa qualitativa.

A coleta de dados foi baseada em um formulário, conforme Anexo 1, que segundo Vergara (1990), “é um meio-termo entre questionário e entrevista, pois é apresentado por escrito como questionário, mas é o pesquisador quem assinala as respostas que o respondente dá oralmente”.

O formulário único foi aplicado nos dois setores ligados ao estudo (setor de compras e setor de licitações); no dia 18 de junho de 2007 ao chefe da comissão de compras, e no dia 28 de junho de 2007 a pregoeira no setor de licitações.

BSFEAACS

4.2 . Caracterização da instituição

A Secretaria de Administração do Município – SAM, reestruturada pelo Decreto nº 11.333, de 07 de fevereiro de 2003, tem como missão promover o aperfeiçoamento da gestão administrativa, visando ao desenvolvimento do Município, competindo-lhe:

I – Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes no que concerne à administração municipal;

II – Propor práticas e estabelecer diretrizes e normas de Modernização Administrativa, de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, bem como dos sistemas estruturantes: Material e Patrimônio, Licitação, Comunicação Administrativa e Gerenciamento da Frota de Veículos;

III – Editar o Diário Oficial do Município, executar trabalhos gráficos em geral, destinados aos órgãos e entidades municipais; publicar atos e documentos cuja eficácia jurídica a lei assim o exija;

IV – Gerenciar a infra-estrutura da tecnologia da informação, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados da Prefeitura;

V – Monitorar os contratos de terceirização de mão-de-obra.

São valores da SAM:

I – Manter o corpo funcional integrado, trabalhando com agilidade, senso de equipe e respeito à ética;

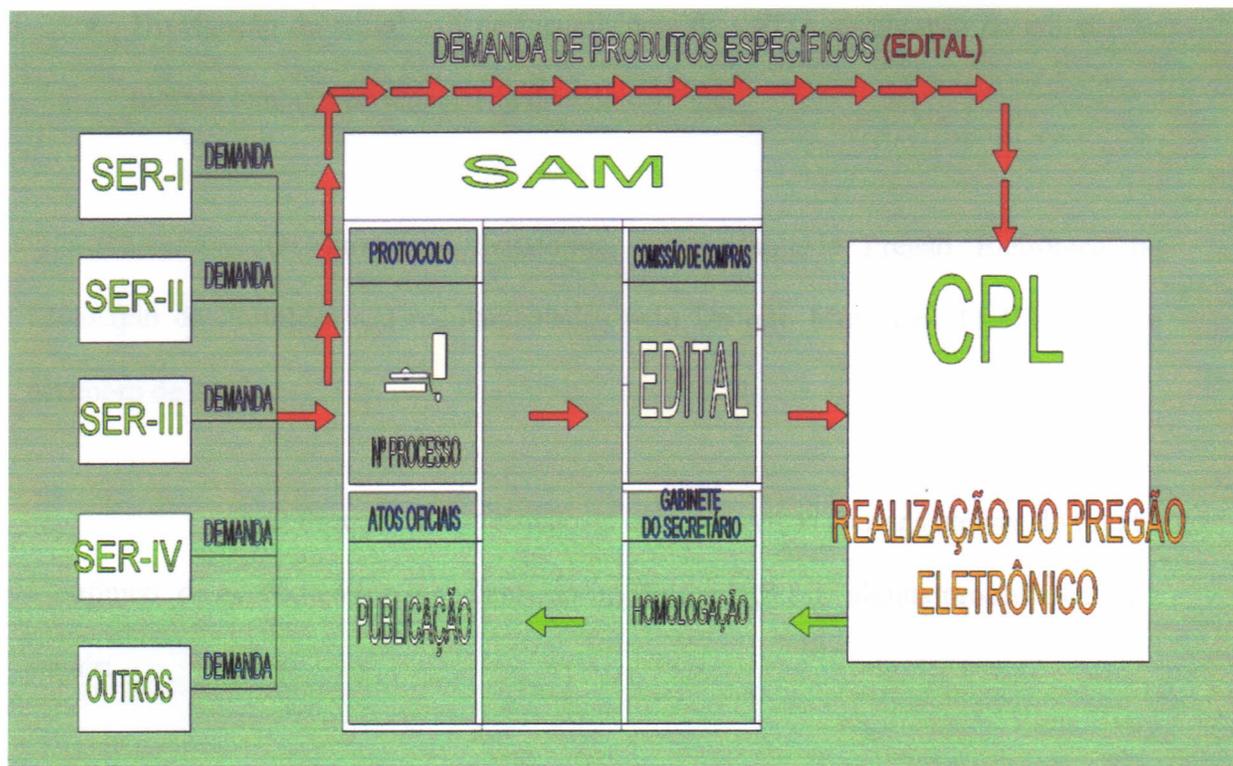
II – Executar sua missão com profissionalismo e comprometimento com a organização;

III – Desempenhar suas atividades com imparcialidade e transparência, garantindo a integridade do serviço público.

4.3. NORMAS E PROCEDIMENTOS

A Prefeitura é composta de vários órgãos que por sua vez necessitam de bens de consumo. Alguns destes, são comuns a todos os órgãos tais como: água mineral, café, material de expediente etc. Outros bens são específicos tais como: medicamentos para os setores da saúde, carteira escolar para o setor de educação e tantos outros, para os demais órgãos e repartições. Cada uma destas classes de bens pode tomar dois caminhos distintos no início do processo, embora todos terminem na CPL, com exceção das aquisições até oito mil reais, que são realizadas em compras diretas pelos órgãos de origem da demanda, a partir de uma tomada de preços.

Existe uma rotina estabelecida pela prefeitura respeitando a regulamentação dos processos licitatórios, para a compra acima de oito mil reais, que será abordada a seguir, destacando sempre estas duas classes de bens de consumo; ainda em linhas gerais do processo licitatório.



- Demanda – Estipulada pelo órgão de origem, independente da classe de bens.
- Especificação do produto – Estipulada pelo órgão de origem na classe de bens específicos e pela SAM em acordo com os órgãos de origem na classe de bens comuns.
- Tomada de preço de mercado – Realizada pelo órgão de origem na classe de bens específicos e pela SAM, através da comissão de compras, na classe de bens comuns.
- Formulação de edital – Formulado pela SAM, para a classe de bens comuns e pelo órgão de origem da demanda para os bens específicos, em ambos os casos ocorre o envio para a CPL, para a identificação de possíveis erros, em seguida o edital retorna para o órgão de origem, para que seja corrigido, assinado pelo Secretário e enviado definitivamente para a CPL.

R13995145

- Divulgação do edital – É de incumbência da CPL a divulgação do edital e ao mesmo tempo a divulgação da data do certame.

Os processos licitatórios, na modalidade Pregão Eletrônico no Município de Fortaleza são regulamentados pelo Decreto Municipal 11.251 de 18 de setembro de 2002

O Processo de aquisição de bens e serviços comuns através do Pregão Eletrônico, de acordo com o Regulamento impõe a adoção de alguns procedimentos, a seguir:

- O Pregão será sempre realizado em sessão pública, utilizando-se os recursos da tecnologia da informação, através de comunicação via internet.
- A Prefeitura Municipal de Fortaleza possui convênio com o Banco do Brasil para utilização da ferramenta licitações-e, para referidas aquisições.
- Preliminarmente cada Órgão e/ou Entidade deve instruir o processo administrativo com os requisitos exigidos pela Legislação específica _ Lei do Pregão 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei de Licitações 8.666/93, posteriormente encaminhando à Comissão Permanente de Licitação para ser em pós a devida análise pela mencionada Comissão ser encaminhando à Comissão Permanente de Execução das Licitações para os atos concernentes à publicidade e demais procedimentos previstos na legislação vigente.

- O Município de Fortaleza em seu Decreto regulamentar exige, na formalização dos convênios que o sistema utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- O Pregão eletrônico será conduzido pelo Órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Gabinete da Prefeita e/ou entidade conveniada, que atuará como provedor do sistema.
- Nas etapas seguintes acontece o credenciamento prévio perante o provedor do sistema eletrônico da autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico, através da atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, incumbindo a autoridade competente – órgão promotor do Pregão Eletrônico – indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

- Ao Pregoeiro incumbe a abertura e exame das propostas de preços iniciais apresentadas por meio eletrônico e ainda impulsionar a fase de lances, analisar e deliberar acerca da exequibilidade dos preços das propostas apresentadas e ainda a compatibilidade da proposta com as exigências contidas no instrumento convocatório – edital, além da verificação da documentação de habilitação do licitante declarado vencedor, bem como a adjudicação quando da inexistência de recurso administrativo ao resultado do certame.

Ao licitante são atribuídas as responsabilidades concernentes a todos os atos e/ou transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances ofertados, além de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Passos da fase externa segundo o Decreto regulamentar:

I - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da ata de realização do pregão;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

X - só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo contido no edital;

XII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance;

XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

XV - no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XVI - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVII - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhara planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVIII - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;

XIX - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados

exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

XX - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 5 dias contados a partir da recepção do fax, ou, sendo o licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município, mediante consulta ao Cadastro e encaminhamento via fax do original ou cópia autenticada do Certificado ao pregoeiro.

XXI - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município, o licitante deverá apresentar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 5 dias contados a partir da recepção do fax;

XXII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 21 do Anexo I deste Decreto e na legislação pertinente.

Art. 8º - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

O Pregoeiro tem a prerrogativa de, no curso da licitação, não atendendo o licitante vencedor às condições de habilitação exigidas pelo Edital, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e negociar diretamente com vistas à obtenção do menor preço, não estando o licitante remanescente obrigado a reduzir a sua oferta àquela declarada vencedora pelo Pregoeiro.

Oportuno acrescentar que havendo desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados, em caso de desconexão por período superior a dez minutos a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Vale ainda ressaltar, que após o resultado final do certame, este será enviado aos demandantes, para que os mesmos organizem seus cronogramas de recebimento, já que o contrato de fornecimento vale por 1 ano e a entrega é feita por partes, após cada entrega, é feito o pagamento através de nota de empenho atendendo a uma dotação orçamentária, que esta disponível a cada órgão.

4.4. IDENTIFICANDO OS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO PE.

Algumas questões nortearam o desenvolvimento da pesquisa em relação à identificação dos pontos positivos e negativos do PE na Prefeitura de Municipal de Fortaleza:

- Na utilização do PE há de fato economicidade?

- É possível constatar maior celeridade?
- Há aumento na competitividade?
- O uso desta ferramenta proporciona maior transparência?

Sobre a questão da economicidade gerada pela utilização do PE, os entrevistados concordam que a ferramenta é de grande valia nesta área, pois consegue reduzir custos, para todas as partes envolvidas no certame (Prefeitura e Licitantes), no entanto em alguns casos onde o licitante vencedor é sediado em outro estado, existe o risco de demora na entrega e pela urgência do produto se faz necessário realizar compras diretas, muitas vezes pelo preço de mercado, o que acaba reduzindo a economia adquirida no processo.

Quanto à celeridade, os dois concordam que a ferramenta possibilita uma maior rapidez no processo, pois reduz alguns trâmites como: a avaliação documental de todos os licitantes (que é realizada em outras modalidades) é dispensável nesta ferramenta, sendo avaliada apenas a documentação do vencedor do certame.

Com o crescimento da tecnologia de informação o número de empresas, que estão aptas a participarem de um certame por via eletrônica é cada vez maior e isto, segundo os entrevistados gera maior competitividade.

Na atual situação do país a busca pela transparência na utilização do dinheiro público tem sido crescente, a cada dia o controle social torna-se mais atuante. Para os entrevistados, com a ferramenta PE, esta transparência é indiscutível, haja vista que possibilita o acompanhamento do certame, por qualquer agente, que esteja ou não envolvido no processo via internete.

CONCLUSÃO

Ao fim desta pesquisa, foi possível identificar que verdadeiramente o pregão eletrônico oferece grandes benefícios para as organizações públicas, daí a razão do também comprovado crescimento de sua utilização. Aplicado na prefeitura municipal de Fortaleza, o PE comprova sua eficiência, mas algumas disfunções causadas principalmente por falta de um planejamento antecipado no tocante as realizações dos pregões, faz com que os resultados atingidos fiquem prejudicados.

Foi constatado como positivo, a considerável economia no resultado final das compras, segundo os agentes envolvidos, aproximadamente 20% a menos do valor máximo estipulado, ocorre que normalmente, quando o pregão é realizado os órgãos da prefeitura já estão completamente desabastecidos, gerando assim uma urgente necessidade de compras, para não paralisar os serviços. Estes produtos são adquiridos acima dos preços obtidos no PE, o que faz a economicidade diminuir, essa falta de planejamento é um ponto negativo, não do PE, mas dos agentes encarregados de sua aplicação. Como positivo, também foi apontada a questão da competitividade, que abre espaço não só para a questão da economicidade, mas também melhores prazos, assistência pós venda entre outros fatores favoráveis. A celeridade é outro fator positivo, pois o PE reduz a média do número de dias, mas de forma negativa, muitas empresas exercendo o direito de contestar os prazos e os resultados, entram com recursos causando novo prejuízo ao resultado final do PE, esses recursos em sua maioria apontam para a exigüidade de tempo entre a divulgação do edital e a realização do PE.

Um cronograma de datas para as realizações dos pregões eletrônicos, elaborado e divulgado no ano em curso para o exercício seguinte, proporcionaria aos órgãos tempo suficiente para o cálculo e o envio de suas respectivas demandas, diminuindo o risco de erros de previsões e de futuras compras de urgência, principal causa da diminuição do montante economizado pela prefeitura no uso do pregão eletrônico. Este cronograma beneficiaria também os fornecedores, pois os mesmos teriam condições de se prepararem para uma possível venda em grande escala, eles teriam como programar as entregas eliminando outro problema sério que são os constantes atrasos das mesmas.

Em fim, o pregão eletrônico apresenta-se como uma ferramenta eficiente, com tudo se faz necessário, organização e planejamento na hora implanta-lo. A que ser desenvolvido um sincronismo entre os agentes e os procedimentos envolvidos, para que se possa extrair o melhor resultado possível.

BIBLIOGRAFIA.

ARAÚJO, Geisa Maria T. de. Licitações e contratos públicos: teoria e prática. 2ed. Fortaleza: Edições Livro Técnico, 2001.

BAHIA, Município de Paulo Afonso na. Pregão Eletrônico. Disponível em www.pauloafonso.ba.gov.br. Acesso 26 de maio de 2007.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Logística e Serviços Gerais. Pregão Eletrônico: Simulação de uso do pregoeiro: Ambiente de treinamento/ Departamento de Logística e Serviços Gerais. – Brasília: MP, 2005. 25p. Disponível em http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_Pregao_Eletronico_Treinamento_Fornecedor.pdf. Acesso 29/de junho de 2007.

BRASIL, Ministério do Planejamento. Licitações. Disponível em www.planejamento.gov.br/arquivos_down/slti/060302_pregãocoletiva.ppt- Acesso em 22/05/2007.

CAMPOS, Juarez de Queiroz, Fundamentos de Saúde Pública. São Paulo 1990.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 2ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

FONSÊCA, Marco Adriano Ramos. Pregão eletrônico: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1080, 16 jun. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8531>>. Acesso em: 26 de maio 2007.

NIEBUHR, Joel de Menezes. As vantagens da modalidade pregão. Disponível em http://www.mnadvocacia.com.br/assets/pdf/artigo_pregao.pdf. Acesso em 26 de maio 2007.

REVISTA das Cidades, edição N°19, de abril de 2001, Pregão eletrônico realizado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em <http://cidadesdobrasil.com.br/cgi-cn/news.cgi?cl=099105100097100101098114&arecod=12&newcod=449> Acesso em 28 de maio de 2007

VERGARA, Sylvia Constant. Projeto e Relatórios de Pesquisa em Administração. São Paulo: Atlas, 1990.

www.Planejamento.gov.br/arquivos_down/slti/060302_pregaocoletiva.ppt –

APÊNDICE

APÊNDICE 1

Roteiro da entrevista aplicado ao chefe da comissão de compras da SAM e a pregoeira da comissão permanente de licitação, com relação a utilização do pregão eletrônico na Prefeitura municipal de Fortaleza.

- Na utilização do PE há de fato economicidade?
- É possível constatar maior celeridade?
- Há aumento na competitividade?
- O uso desta ferramenta proporciona maior transparência?

APÊNDICE 2

Pregão Eletrônico também deve ser usado A seguir alguns serviços considerados de natureza comum passíveis de contratação através de Pregão Eletrônico:

Jardineiro

Mensageiro

Motorista

Secretária

Telefonista

Serviços de Confecção de Uniformes

Serviços de Copeiragem

Serviços de Eventos

Serviços de Filmagem

Serviços de Fotografia

Serviços de Gás Natural

Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

Serviços Gráficos

Serviços de Hotelaria

Serviços de Jardinagem

Serviços de Lavanderia

Serviços de Limpeza e Conservação

Serviços de Locação de Bens Móveis

Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

Serviços de Manutenção de Bens Móveis

Serviços de Remoção de Bens Móveis

Serviços de Microfilmagem

Serviços de Reprografia

Serviços de Seguro Saúde

Serviços de Degraação

Serviços de Tradução

Serviços de Telecomunicações de Dados

Serviços de Telecomunicações de Imagem

Serviços de Telecomunicações de Voz

Serviços de Telefonia Fixa

Serviços de Telefonia Móvel

Serviços de Transporte

Serviços de Vale-Refeição

Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

Serviços de Apoio Marítimo

Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.



DECRETO Nº 3.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista do disposto na Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

Art. 2º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico, para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

§ 3º A SLTI poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, mediante celebração de termo de adesão.

Art. 3º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º No caso de pregão promovido por órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais SISG, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

§ 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

§ 4º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 4º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 5º Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.

Art. 6º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão .

Art. 7º A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas nos incisos I a III e XVIII a XXIV do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000, e pelo seguinte:

I - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo, para os órgãos integrantes do SISG, aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

- VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;
- VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- XII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- XIV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- XV - no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- XVI - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- XVII - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- XVIII - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;
- XIX - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

XX - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXI - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o SICAF, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG, o licitante deverá apresentar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000, e na legislação pertinente.

Art. 8º Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 9º Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 10º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso V do art. 7º, deste Regulamento, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000, e na legislação pertinente.

Art. 11º No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 12º Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração Pública Federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as entidades controladas direta e indiretamente pela União.

Art. 13º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14º Aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Martus Tavare

D.O.U., 22/12/2000

LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso

em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificarse e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº

2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Guilherme Gomes Dias

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso

IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

§ 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante celebração de termo de adesão.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º No caso de pregão promovido por órgão integrante do SISG, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro

atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 3o A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

§ 4o A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5o O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6o O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4o Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1o O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

§ 2o Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 5o A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6o A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

Art. 7o Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 8o À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ou de órgão ou entidade integrante do SISG.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§ 3º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 4º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

- III - conduzir a sessão pública na internet;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial da União; e

b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

a) Diário Oficial da União;

b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial da União;

- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

§ 1o Os órgãos ou entidades integrantes do SISG e os que aderirem ao sistema do Governo Federal disponibilizarão a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

§ 2o O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3o A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4o O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 5o Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 6o Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1o A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2o Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do

instrumento convocatório.

§ 3o A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4o Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1o Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2o O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3o A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4o As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5o O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

§ 1o No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2o Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3o O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4o Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5o Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6o A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7o O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8o Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9o A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1o A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

§ 2o Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

§ 3o Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4o Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5o Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6o No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7o No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8o Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 9o Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1o A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção

de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2o O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3o No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

§ 1o Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2o Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3o O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4o O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2o Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá instruções complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2005.

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

Art. 33. Fica revogado o Decreto no 3.697, de 21 de dezembro de 2000

Brasília, de de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.6.2005

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the

line, buy a license